Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.852 de 26 de março de 2026.

Concede aumento de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores integrantes dos quadros de pessoal ativo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica concedido o aumento de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no vale-alimentação dos servidores integrantes dos quadros de pessoal ativo da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, instituído em conformidade com a Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passando a vigorar com o valor de R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) mensais, aplicável este aumento retroativamente a partir do mês base de março de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes do aumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2026.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino